



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

DECRETO Nº 048/2020, 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera e complementa o decreto 047/2020 de 17 de março de 2020, que determina SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Maria de Itabira, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19) e dá outras providências.

O Senhor REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito do Município de Santa Maria de Itabira, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nº 1119/2001,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, demonstrada de forma incontestável nos gráficos de evolução da doença publicados pelo sítio eletrônico <https://www.worldometers.info/coronavirus/>;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar as possibilidades de contágio no Município de Santa Maria de Itabira-MG;

CONSIDERANDO que a rodovia MGC-120 corta toda a extensão da área urbana do Município, sendo a área comercial ponto de parada para veículos de passeio, caminhões e ônibus oriundos das mais diversas regiões de Minas e do Brasil;

CONSIDERANDO orientação da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO orientação do Ministério Público de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que será composta pelos seguintes membros:

I - Médica: Dra. Maria Luísa Moreira de Moura Lima

20/03/2020
[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

II –Referência Técnica da Vigilância em Saúde e Epidemiologia: Juliana Alves Almeida

III - Enfermeira: Nívia Rodrigues Oliveira de Freitas

IV –Coordenadora de PSF: Luciana Aparecida Alvarenga”

Art. 2º.Fica alterado o artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal de ensino, por tempo indeterminado ou até que haja determinação oficial em contrário”.

Art. 3º.Fica alterado o artigo 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam suspensos, por tempo indeterminado ou até que haja determinação oficial em contrário, os programas e atividades municipais realizados pelas secretarias de Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Educação e Saúde que caracterizem aglomeração acima de 30 (trinta) de pessoas”.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa, por tempo indeterminado ou até que haja determinação oficial em contrário, a emissão de alvarás para eventos, públicos ou privados, que caracterizem aglomeração acima de 50(cinquenta) pessoas.

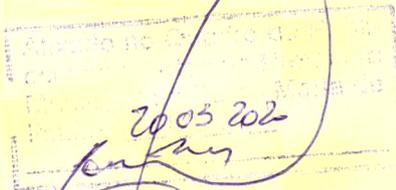
§1º. Fica suspensa, por tempo indeterminado ou até que haja determinação oficial em contrário, a realização de aglomerações acima de 50 (cinquenta) pessoas:

- a. Eventos em espaços de locação;*
- b. Buffets;*
- c. Clubes;*
- d. Reuniões em igrejas, templos e entidades sociais e religiosas.*

§2º.As reuniões, atividades ou eventos para públicos de alto risco para contaminação pelo COVID-19 (idosos e pacientes com doenças crônicas) deverão ser cancelados, por tempo indeterminado ou até que haja determinação oficial em contrário”.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 11º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fica determinado às empresas de transporte de passageiros, com embarque e desembarque no Município de Santa Maria de Itabira, um reforçonas medidas de higienização no interior de seus veículos e o transporte de passageiros exclusivamente assentados”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 6º. Fica alterado o artigo 13º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fica definido que os servidores públicos municipais e funcionários privados com mais de 60 anos e as gestantes deverão exercer suas funções em casa ou serem dispensados do trabalho em seus postos de trabalho, sem prejuízos aos salários, por prazo indeterminado ou até que haja determinação oficial em contrário”.

Art. 7º. A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento — ALFs — emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº047/2020, de 17 de março de 2020, especialmente para:

- I. casas de festas e eventos;
- II. comércio de vestuário, calçados, eletrônicos, eletrodomésticos e galerias de lojas;
- III. clubes de serviço e de lazer;
- IV. academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- V. clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;
- VI. bares, restaurantes, lanchonetes e traller.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que a entrega seja feita sem que o cliente adentre o estabelecimento.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas de saúde, hospital e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas, com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual e home office.

20 03 2020
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

§ 4º. Os estabelecimentos não suspensos de atividades conforme previsto neste artigo, deverão funcionar com uma única porta de acesso de clientes e manterem a permanência controlada dentro do estabelecimento de acordo com seu número de portas:

- a. Estabelecimento de porta única deverá restringir o acesso interno a no máximo 5 clientes simultaneamente.
- b. Estabelecimentos com mais de uma porta deverão manter apenas um único acesso e com atendimento simultâneo máximo de 10 clientes dentro do estabelecimento.

Art. 8º. As empresas que permanecerem em atividade deverão estabelecer um critério de espaçamento mínimo de 01 (um) metro de distância entre seus funcionários durante o trabalho.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou por orientação da Comissão Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria de Itabira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 20 de março de 2020.


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

